

DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ORGANIZACIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSELHO ESTADUAL DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC** E A
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – UDESC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**, estabelecido à Rua Prefeito Osmar Cunha, N° 260, Ed. Royal Business Center, 6° andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ N° 14.895.272/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **Sr. GIOVANI BONETTI**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Cédula de Identidade N° 739343, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF. 523.302.819-00, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, fundação pública mantida nos termos do Art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, estabelecida à Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ 83.891.283/0001-36, neste ato representada na forma do art. 28, inciso II, de seu estatuto por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. ANTONIO HERONALDO DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nº 04/2015 em decorrência do Processo CAU/SC de Dispensa de Licitação N° 009/2015 e o Processo Administrativo N° 14/2015, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive proposta apresentada pela CONTRATADA.



DO OBJETO

Cláusula segunda. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira para concepção de projeto de desenvolvimento de planejamento estratégico organizacional do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, compreendendo o Momento 1 - Lançamento, Nivelamento e Exposição das Etapas do Projeto; Momento 2 – Sensibilização; Momento 3 – Elaboração do Planejamento Estratégico e Momento 4 – Implantação do Planejamento e Operacionalização dos Projetos, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único.

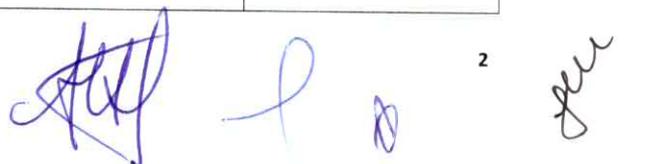
Parágrafo primeiro. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes às atividades de desenvolvimento do projeto, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, mão-de-obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

Parágrafo segundo. Estabelece-se como Coordenador Geral do projeto o Professor Dr. Nério Amboni, do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG/UDESC ao qual serão direcionadas as comunicações do CONTRATANTE para a CONTRATADA.

DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Cláusula terceira. Considerando que algumas etapas ocorrerão de forma simultânea, o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do projeto, observando-se as condições de execução a seguir.

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Momento 1: LANÇAMENTO, NIVELAMENTO E EXPOSIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO.	
Apresentação síntese da relevância, conceito e etapas do planejamento estratégico.	8
Momento 2: SENSIBILIZAÇÃO.	
Reunião com a equipe multidisciplinar do CAU/SC com os professores da ESAG/UDESC.	8
Reunião de sensibilização dos integrantes do CAU/SC.	8
Reunião para identificação junto aos participantes do CAU/SC dos anseios e das prioridades.	12
Momento 3: ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
Definição da identidade do CAU/SC: negócio, missão, visão, valores e vetores estratégicos.	20



Elaboração da matriz SWOT (pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças).	30
Identificação dos fatores restritivos e facilitadores, diante da identidade definida para o CAU/SC.	20
Identificação, a partir da identidade do CAU/SC, dos programas, projetos e atividades estratégicas, segundo as prioridades identificadas pelos participantes do CAU/SC.	32
Socialização, legitimação e aprovação.	12
Momento 4: IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS.	
Nova sensibilização.	16
Elaboração de cadernos contendo o Planejamento Estratégico.	40
Apresentação de proposta de operacionalização dos projetos.	16
Total Carga Horária	222

DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Cláusula quarta. O projeto de elaboração do planejamento estratégico será executado de acordo com as condições contidas no Processo CAU/SC de Dispensa de Licitação N° 009/2015 e o Processo Administrativo N° 14/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato e que esta declara conhecer.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá estar em contato a CONTRATANTE, para que, juntas, decidam as providências necessárias à execução do planejamento estratégico do CAU/SC, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal do planejamento estratégico, objeto deste contrato, durante sua execução.

Parágrafo quarto. A entrega de cada uma das etapas deverá ser homologada formalmente em Termo de Aceite específico, de forma a registrar sua conformidade com o previsto neste contrato.



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. Durante a vigência do contrato, a execução do projeto de desenvolvimento e elaboração do planejamento estratégico será acompanhada e fiscalizada com funcionário/profissional indicado pela CONTRATANTE para este fim, devendo a CONTRATADA manter elevado padrão de qualidade do projeto, bem como frequente contato com a CONTRATANTE para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

Parágrafo primeiro. O funcionário/profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do projeto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas.

Parágrafo segundo. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência desse funcionário/profissional deverão ser solicitadas ao responsável pela CONTRATANTE e, sendo esta a fiscal do contrato, ao seu superior imediato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – prover a infraestrutura mínima e necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras e energia elétrica;
- II – comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- III – promover o acompanhamento e a fiscalização do projeto de elaboração do planejamento estratégico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, podendo sustar e recusar o que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;
- IV – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V – proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, dando-lhe termo de aceite das etapas do projeto executadas e concluídas;
- VI – avaliar a execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, mediante parecer descritivo para que sejam sanadas pela CONTRATADA as limitações identificadas pela CONTRATANTE;
- VII – exigir o cumprimento de todos os itens que compõem o projeto de elaboração do planejamento estratégico, segundo suas especificações;



- VIII – garantir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado técnico do projeto de elaboração do planejamento estratégico, livre acesso aos locais, documentação e pessoas necessárias para sua realização, respeitando-se as limitações já existentes, tais como documentação sigilosa, áreas de segurança, horário de almoço e horários de início e final de expediente;
- IX – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das condições estabelecidas neste contrato;
- X – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, em mídia específica, dando ampla publicidade do mesmo;
- XI – encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua assinatura, cópia do contrato; e
- XII – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

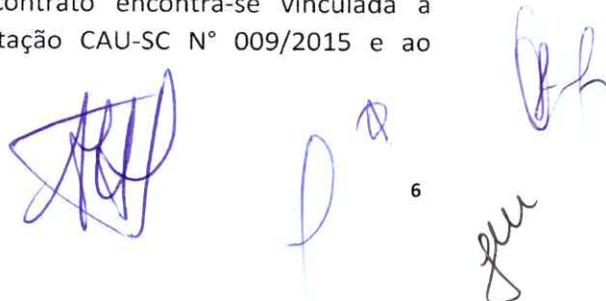
- I – executar as atividades definidas e estipuladas no presente contrato e seu Anexo Único;
- II – responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero para o atendimento das expectativas do CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- III – assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a manter confidencialidade dos assuntos tratados nas dependências do CONTRATANTE, ou em nome deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do CONTRATANTE;
- IV – responsabilizar-se pelo comportamento de sua equipe e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- V – manter, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos termos deste documento;
- VII – excluir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer membro da equipe cujo desempenho profissional e conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou do interesse do serviço;
- VIII – garantir e manter o sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- IX – reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o atendimento do objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o gerenciamento físico e financeiro do projeto;



- XI – permitir que a CONTRATANTE realize, por intermédio de seu corpo técnico ou empresa formalmente designada, a fiscalização do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- XII – responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico contratado, que incidam ou venham a incidir na prestação do objeto deste contrato;
- XIII – fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATANTE com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;
- XIV – comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- XV – comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- XVI – prover as estações de trabalho, softwares e demais ferramentas necessárias para a execução do projeto de elaboração do planejamento estratégico;
- XVII – credenciar e remunerar os membros da equipe;
- XVIII – executar o objeto contratual de acordo com o cronograma proposto, sendo que, quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela CONTRATANTE;
- XIX - durante a elaboração do projeto do planejamento estratégico, compromete-se a:
- Sanear as dúvidas da equipe responsável pela condução interna do projeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio virtual, telefônico ou presencial;
 - Acompanhar o desenvolvimento do projeto, por meio de visitas técnicas semanais, visando a certificação de que os fluxos estão efetivamente sendo seguidos, a identificação de motivos de possíveis situações de não conformidade com o fluxo em produção, a coleta de possíveis sugestões de ajuste das situações de não conformidade;
 - Apresentar relatórios quinzenais contemplando as análises das visitas técnicas e, sendo o caso, a apresentação de sugestões de melhorias;
 - Outros pontos que a CONTRATANTE entender pertinentes;
- XX – não subcontratar o objeto contratual; e
- XXI – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. A despesa com a execução deste contrato encontra-se vinculada à CONTRATANTE mediante processo de Dispensa de Licitação CAU-SC N° 009/2015 e ao Processo Administrativo CAU-SC N° 14/2015.

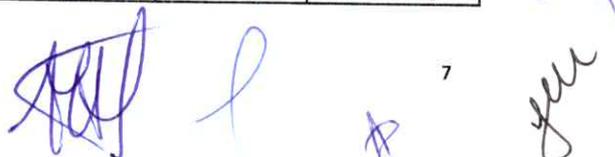


DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância total de R\$ **44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais) a ser creditada na conta Receitas da UDESC (Banco do Brasil, agência 3582, c/c 903.000-X), de acordo com a quantidade de carga horária prestada pela CONTRATADA no mês, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) o custo da hora.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA observando-se o seguinte detalhamento:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	CUSTO HORA	CUSTO DA ESTAPA
Momento 1: LANÇAMENTO, NIVELAMENTO E EXPOSIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO.			
Apresentação síntese da relevância, conceito e etapas do planejamento estratégico.	8	200,00	1.600,00
Momento 2: SENSIBILIZAÇÃO.			
Reunião com a equipe multidisciplinar do CAU/SC com os professores da ESAG/UDESC.	8	200,00	1.600,00
Reunião de sensibilização dos integrantes do CAU/SC.	8	200,00	1.600,00
Reunião para identificação junto aos participantes do CAU/SC dos anseios e das prioridades.	12	200,00	2.400,00
Momento 3: ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
Definição da identidade do CAU/SC: negócio, missão, visão, valores e vetores estratégicos.	20	200,00	4.000,00
Elaboração da matriz SWOT (pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças).	30	200,00	6.000,00
Identificação dos fatores restritivos e facilitadores, diante da identidade definida para o CAU/SC.	20	200,00	4.000,00
Identificação, a partir da identidade do CAU/SC, dos programas, projetos e atividades estratégicas, segundo as prioridades identificadas pelos participantes do CAU/SC.	32	200,00	6.400,00
Socialização, legitimação e aprovação.	12	200,00	2.400,00
Momento 4: IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS.			
Nova sensibilização.	16	200,00	3.200,00



Elaboração de cadernos contendo o Planejamento Estratégico.	40	200,00	8.000,00
Apresentação de proposta de operacionalização dos projetos.	16	200,00	3.200,00
Totais Carga Horária/Valor	222	200,00	44.400,00

Parágrafo segundo. As condições para que ocorra o pagamento serão as seguintes:

I – a CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo na sede da CONTRATANTE, acompanhada da seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993) dentro do prazo de validade:

- a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Comprovante de regularidade para com a União – Dívida Ativa;
- e) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- f) Comprovante de regularidade para com o FGTS; e
- g) Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Lei N° 12.440/2011)

II - as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – as certidões previstas no inciso I desta cláusula deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, ou exibidas com os originais, ou autenticáveis eletronicamente por seus órgãos emissores;

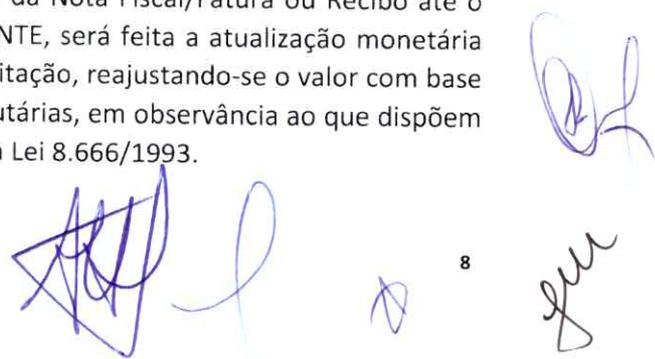
IV – caso a CONTRATADA possua cadastro com a CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso I desta cláusula será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral da CONTRATANTE.

V – no caso de isenção de ICMS (prevista no inciso XI do art. 1° do Anexo II do Decreto Estadual N° 2.870, de 27 de agosto de 2001 – RICMS/SC -, inserido pelo Decreto N° 255 de maio de 2003 – alteração N° 246), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor que consta na proposta e no empenho, bem com indicar, na respectiva Nota, o valor do desconto; e

VI – o não-cumprimento de um dos incisos acima acarretará o sobrestamento do pagamento, até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, a partir do aceite e liberação da Nota Fiscal/ Fatura ou Recibo após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

Parágrafo quarto. No caso do não-pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo até o 30° (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será feita a atualização monetária do 31° (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para as obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XVI, c, da Lei 8.666/1993.



DO REAJUSTE.

Cláusula décima. A valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano de vigência deste contrato, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços de Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV -, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput desta cláusula somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, de documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei N° 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – R\$ 50,00 (cinquenta Reais) ao dia, limitados a 10 (dez) dias, para cada descumprimento de obrigação inscrita na cláusula sétima, contado, quando cabível, da comunicação por escrito da irregularidade apresentada pela CONTRATANTE; e

II – R\$ 100,00 (cem Reais) ao dia, limitados a 15 (quinze) dias, por atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma da cláusula terceira;

Parágrafo terceiro. A aplicação de multas em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor contrato, ainda que decorrentes do descumprimento de obrigações diversas, pode ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. As multas previstas no parágrafo anterior serão deduzidas da Nota Fiscal/Fatura quando do seu pagamento.

Parágrafo quinto. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não manter a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – descumprir os prazos e as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto. A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

Parágrafo sétimo. A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

Parágrafo oitavo. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 da Lei N° 8.666/1993.

Parágrafo nono. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo décimo. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

Parágrafo décimo segundo. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

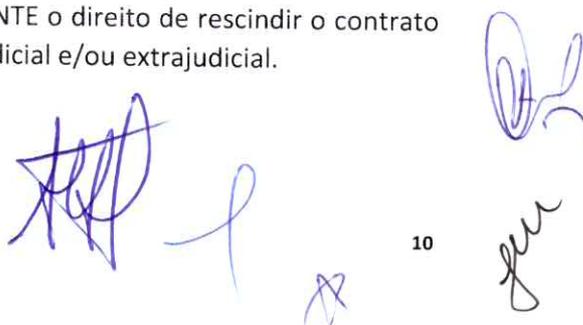
Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei N° 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – judicialmente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Parágrafo segundo. A rescisão do contrato com base no inciso I desta cláusula, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

Cláusula décima quinta. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos:

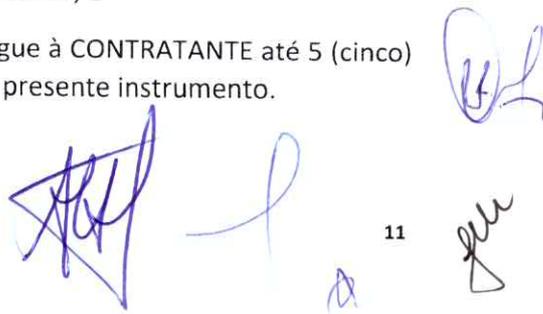
I – DE VIGÊNCIA: máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura até a entrega total do objeto deste contrato.

II – DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO: máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da sua execução, considerando:

III – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, devendo, neste interregno, a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE o seu início efetivo;

IV – DA EXCLUSÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação da CONTRATANTE; e

V – DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: o pedido deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis de findar qualquer um dos prazos estabelecidos no presente instrumento.



DO FORO.

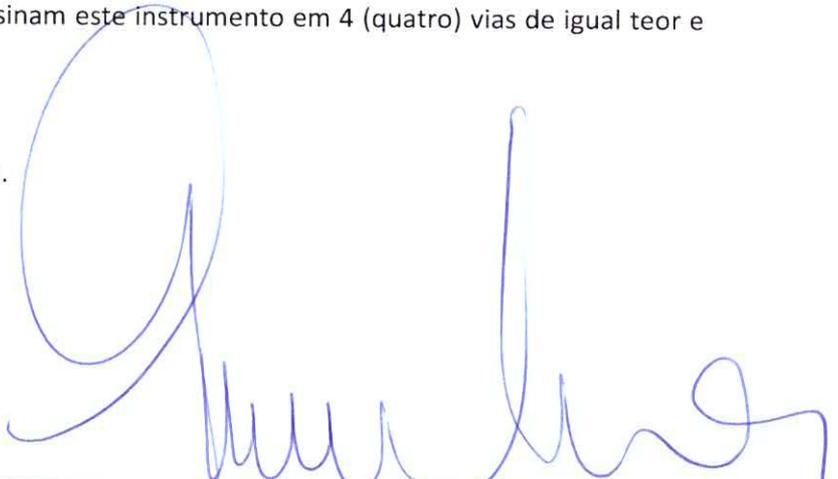
Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 31 de julho de 2015.



Prof. Dr. ANTONIO HERONALDO DE SOUSA
Reitor da UDESC



Arq. Urb. GIOVANI BONETTI
Presidente em Exercício do CAU-SC

Testemunhas:


Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRE JUNCKES JACQUES

CPF: 690.611.609-03


Assinatura: _____

Nome: JAIME TEIXEIRA (CHAVES)

CPF: 883.615.789-20



ANEXO ÚNICO

1. OBJETIVO GERAL: Elaborar um documento que conceba um modelo de planejamento estratégico aplicável ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
 - a. Demonstrar aos integrantes do CAU-SC a relevância de um planejamento estratégico organizacional e seus impactos sobre o desenvolvimento institucional;
 - b. Identificar dentre os integrantes do CAU-SC os seus anseios, desafios e prioridades para o desenvolvimento institucional;
 - c. Definir em conjunto com os integrantes do CAU-SC a sua Base Estratégica Corporativa (Negócio, Missão, Visão, Valores e Vetores Estratégicos);
 - d. Elaborar em conjunto com os integrantes do CAU-SC a sua Matriz SWOT (pontos fortes/pontos fracos e ameaças/oportunidades);
 - e. Identificar em conjunto com os integrantes do CAU-SC os fatores restritivos e facilitadores às intenções de desenvolvimento institucional; e
 - f. Propor, a partir das variáveis identificadas, sugestões de programas, projetos a atividades estratégicas, conforme cenários identificados.

3. ETAPAS DO PROJETO:

ATIVIDADES

3.1. Momento 1: LANÇAMENTO, NIVELAMENTO E EXPOSIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO.

- Apresentação síntese da relevância, conceito e etapas do planejamento estratégico.

3.2. Momento 2: SENSIBILIZAÇÃO.

- Reunião com a equipe multidisciplinar do CAU/SC com os professores da ESAG/UDESC.
- Reunião de sensibilização dos integrantes do CAU/SC.
- Reunião para identificação junto aos participantes do CAU/SC dos anseios e das prioridades.

3.3. Momento 3: ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Definição da identidade do CAU/SC: negócio, missão, visão, valores e vetores estratégicos.
- Elaboração da matriz SWOT (pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças).
- Identificação dos fatores restritivos e facilitadores, diante da identidade definida para o CAU/SC.

- Identificação, a partir da identidade do CAU/SC, dos programas, projetos e atividades estratégicas, segundo as prioridades identificadas pelos participantes do CAU/SC.
- Socialização, legitimação e aprovação.

3.4. Momento 4: IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS.

- Nova sensibilização.
- Elaboração de cadernos contendo o Planejamento Estratégico.
- Apresentação de proposta de operacionalização dos projetos.

4. METODOLOGIA.

Neste processo será adotada a abordagem de construção coletiva através da intensiva participação dos membros do CAU/SC, onde serão coletados, organizados, analisados e validados os propósitos estratégicos que deverão refletir os anseios em suas intenções transformadoras, incrementais e inovadoras.

As construções dos conteúdos do projeto de elaboração do planejamento estratégico do CAU/SC serão fomentadas por meio das lideranças do CAU/SC

As intenções estratégicas do CAU/SC deverão proporcionar a identificação dos projetos estratégicos que, por sua vez, serão objeto de priorização através da Matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência, para que então o CAU/SC possa manifestar suas priorizações conforme as perspectivas temporais, respectivamente, de curto, médio e longo prazos.

Considerando que as pessoas são fatores determinantes para a realização de mudanças, desta forma, faz-se imperativo que as lideranças do CAU/SC atuem no sentido de estabelecer uma cultura organizacional facilitadora para a elaboração do projeto de planejamento estratégico, bem como continuidade.

5. CONDICIONANTES DO PROJETO.

A CONTRATADA terá acesso à documentação necessária para o eficiente desenvolvimento de suas atividades na elaboração do projeto de planejamento estratégico do CAU/SC.

O CAU/SC alocará um membro de sua organização para ser o responsável pelo projeto no âmbito da CONTRATANTE.

O CAU/SC sempre disponibilizará um ou mais membros de seu quadro funcional, com domínio das funções e rotinas, para disponibilizar as informações necessárias à consecução dos propósitos operacionais do projeto de planejamento estratégico.

6. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO.

Não estarão contempladas no escopo do projeto:

A execução do plano de intervenção e aplicação das soluções propostas.

Identificação e implantação de sistemas tecnológicos computacionais para a aplicação das intervenções propostas.